



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

REGIMENTO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, normativa e fiscalizadora, vinculado à Controladoria-Geral do Estado, tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da Administração Pública Estadual, e estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelo Governo Estadual, por meio da Controladoria-Geral do Estado e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da Administração Pública Estadual;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade, contribuindo para o fortalecimento do controle social; e

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção e à impunidade.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

Da Composição

Art. 3º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção compõe-se de representantes de 19 entidades, nomeados pelo Governador do Estado de Goiás, a saber:

I - entre os representantes convidados do Poder Público:

- a) Controladoria-Geral do Estado de Goiás
- b) Secretaria de Estado da Casa Civil
- c) Secretaria de Estado da Fazenda
- d) Secretaria de Estado da Gestão e Planejamento
- e) Procuradoria-Geral do Estado f) Ministério Público Estadual
- g) Tribunal de Contas dos Municípios
- h) Fórum Goiano de Combate à Corrupção

II - entre os representantes convidados da sociedade civil:

- a) Fórum dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
- b) Sindicato dos Gestores Governamentais do Estado de Goiás
- c) Associação Goiana de Imprensa
- d) Fórum Empresarial e) Fórum dos Trabalhadores
- f) Fórum das Universidades Privadas
- g) Universidade Federal de Goiás
- h) Universidade Estadual de Goiás
- i) Comitê para Democratização da Informática
- j) União Estadual dos Estudantes

- Redação dada pela alteração do Regimento Interno publicada no Diário Oficial nº. 22.153, publicado aos 28/08/2015.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

~~j) Centro de Estudos Bíblicos~~

k) Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás

Art. 4º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção é presidido pelo Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado e conta com uma Secretaria-Executiva, exercida pela Superintendente Central de Transparência Pública.

- Redação dada pela alteração do Regimento Interno publicada no Diário Oficial nº. 22.153, publicado aos 28/08/2015.

~~Art. 4º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção é presidido pelo Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado e conta com uma Secretaria-Executiva, a Superintendente de Combate à Corrupção e Informações Estratégicas.~~

Art. 5º O Plenário deliberará por maioria absoluta, com o quórum mínimo de metade mais um dos seus membros.

- Redação dada pela alteração do Regimento Interno publicada no Diário Oficial nº. 22.153, publicado aos 28/08/2015.

~~Art. 5º O Plenário deliberará por maioria simples, com a presença do número mínimo de dois terços dos conselheiros.~~

Art. 6º As decisões do Plenário são definitivas e irrecorríveis, podendo, todavia, ser alteradas, modificadas ou revogadas por ato do próprio Plenário.

Art. 7º Constituem competências do Plenário: discutir e deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho, além de decidir sobre casos omissos neste Regimento.

Das Atribuições do Presidente

Art. 8º Ao Presidente do Conselho incumbe:

I – convocar os representantes;

II - estabelecer a pauta de cada reunião;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - presidir e dirigir as reuniões do Colegiado;

V - resolver questões de ordem;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

VI - deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VII - submeter ao Conselho proposições sobre matéria de sua competência;

VIII - designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do Conselho;

IX - constituir grupos de trabalho temporários, integrados por conselheiros ou convidados, para analisar matérias de competência do Conselho e propor medidas específicas;

X - sugerir nomes de titulares de órgãos ou entidades públicas, bem como, organizações e pessoas que representem a sociedade civil que possam ser convidados a participar das reuniões do Conselho;

XI - dar publicidade às deliberações do Conselho;

XII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva; e

XIII - representar o Conselho.

Parágrafo único. O presidente do Conselho será substituído nas suas faltas ou impedimentos por seu respectivo suplente.

Das Atribuições do Secretário Executivo

Art. 9º Ao Secretário-Executivo do Conselho incumbe:

I - promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Conselho;

II - divulgar a pauta das reuniões do Conselho;

III - secretariar as reuniões do Conselho;

IV - lavrar as atas das reuniões do Conselho;

V - manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração de atos do Conselho;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

VI - prestar assessoria ao Presidente e ao Conselho na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;

VII - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho; e

VIII - executar outras atribuições cometidas pela Presidência.

Parágrafo único. O suporte administrativo e técnico aos trabalhos do Conselho será provido pela Superintendência Central de Transparência Pública.

- Redação dada pela alteração do Regimento Interno publicada no Diário Oficial nº. 22.153, publicado aos 28/08/2015.

~~Parágrafo único. O suporte administrativo e técnico aos trabalhos do Conselho será provido pela Superintendência de Combate à Corrupção e Informações Estratégicas.~~

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 10. Aos Conselheiros incumbe:

I - participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - apresentar proposições de deliberação sobre assuntos de competência do Conselho;

III - requerer a inclusão de matérias em pauta;

IV - propor ao Presidente do Conselho a criação de grupos de trabalho;

V - representar o Conselho em atos públicos, por delegação de seu Presidente; e

VI - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Do Funcionamento

Art. 11. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada dois meses conforme calendário aprovado em plenário, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

Art. 12. As deliberações do Conselho se concretizam por meio dos seguintes instrumentos:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

I - ato;

II - manifestação;

III - moção.

- Acrescido pela alteração do Regimento Interno publicada no Diário Oficial nº. 22.153, publicado aos 28/08/2015.

IV – resolução.

- Acrescido pela alteração do Regimento Interno publicada no Diário Oficial nº. 22.153, publicado aos 28/08/2015.

§ 1º As propostas de deliberação serão formuladas a partir de proposições apresentadas pelo Presidente do Conselho ou pelos Conselheiros.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho, poderão ser designados relator e revisor para exame de propostas de deliberação que envolvam assuntos de maior complexidade.

Art. 13. Os grupos de trabalho, instituídos na forma prevista neste Regimento, serão integrados por Conselheiros ou por Conselheiros e convidados, desde que coordenados por conselheiro.

Art. 14. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na seqüência a seguir indicada:

I – verificação do quórum mínimo de 1/3 dos Conselheiros para abertura da reunião;

- Redação dada pela alteração do Regimento Interno publicada no Diário Oficial nº. 22.153, publicado aos 28/08/2015.

~~I – verificação do quórum mínimo de dois terços para abertura da reunião;~~

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior, enviada pela Secretaria-Executiva do Conselho em no máximo cinco dias úteis após a sua realização;

III - expediente, que se cumprirá com apresentação da pauta, avisos e comunicados;

IV - discussão dos temas constantes da pauta de deliberação.

§ 1º Encerradas as discussões, o uso da palavra pelos Conselheiros se fará exclusivamente para encaminhamento de votação.

§ 2º Os convidados a que se refere o inciso X do art. 8º deste Regimento poderão se manifestar durante as discussões.

Art. 15. Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I - a votação será aberta, podendo ser nominal, a requerimento de Conselheiro;



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

II - o Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste em ata;

III - o resultado constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Art. 16. O voto de Conselheiro que se declarar impedido de participar da discussão ou votação será computado, para efeito de apuração do quorum, como abstenção.

Art. 17. Do que se passar nas reuniões a Secretaria-Executiva lavrará ata sucinta, que será submetida à aprovação na sessão imediatamente subsequente.

Parágrafo único - Da ata constarão:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - os fatos ocorridos no expediente;

IV - a síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação;

V - os votos eventualmente declarados por escrito; e

VI - as demais ocorrências da reunião.

Art. 18. O Presidente do Conselho poderá retirar matéria da pauta de deliberação:

I - para instrução complementar;

II - em razão de fato novo superveniente;

III - para atender a pedido de vista.

Art. 19. O Conselheiro poderá pedir vista de matéria incluída na pauta de deliberação da reunião do Conselho, antes de encerrada a discussão.

Parágrafo único. A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na pauta de deliberação da reunião subsequente.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 20. Este regimento poderá ser alterado por proposição do presidente ou qualquer dos conselheiros com aprovação de maioria absoluta dos membros.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção, aos de do
ano de 20 .

ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Presidente